



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de   /   /

**RETIRADO**

Processo: 76.320

**PROJETO DE LEI Nº. 12.120**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Institui o **DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.**

Arquive-se

*Juliano*  
Diretoria Legislativa

24/01/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.120**

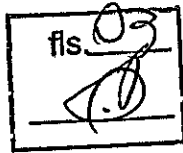
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.  <i>@llanfredi</i> Diretora 25/10/2016	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias apzados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º:		<b>QUORUM: 115</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  <i>@llanfredi</i> Diretora Legislativa 08/11/2016	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 08/11/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  _____ Relator 08/11/16
À CDCIS  <i>@llanfredi</i> Diretora Legislativa 16/11/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 16/11/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator 16/11/2016
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. G.P.L. n° 383/2016**

**Processo n° 1.168-8/2016**

**Jundiaí, 17 de outubro de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09  
B

Processo nº 1.168-8/2016

PUBLICAÇÃO 28/10/16  
Revisão

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
25/10/2016

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
20/10/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.120

**Art. 1º** Fica instituído o **DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL**, a ser conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas municipais relacionadas as ações primárias da Guarda Municipal de Jundiaí.

**Parágrafo único.** A concessão do diploma referido no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Guarda Municipal.

**Art. 2º** A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

**Parágrafo único.** Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 3º** Os critérios para a formatação, padrões, cores e *layout* do diploma serão estabelecidos em Regulamento.

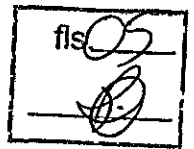
**Art. 4º** O diploma, obrigatoriamente conterá os seguintes dizeres:

I) no anverso:

a) nome completo do agraciado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- b) nacionalidade;
- c) naturalidade;
- d) data de expedição do diploma;
- e) assinatura do Prefeito Municipal;
- f) assinatura do Comandante da Guarda Municipal

### II) no verso:

a) número da portaria de que trata o art. 2º, parágrafo único desta lei, constando ainda o número da Edição e a data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

b) data e assinatura do responsável pela emissão e controle do diploma por parte da Guarda Municipal – Chefe da Divisão Administrativa.

**Parágrafo único.** As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma serão estabelecidas em Regulamento.

**Art. 5º** O diploma terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da certificação.

**Art. 6º** A entrega do diploma será feita em solenidade oficial, preferencialmente, na alusiva às comemorações do aniversário de criação da Guarda Municipal de Jundiaí, que acontece no mês de novembro.

**Art. 7º** Os agraciados com o diploma poderão, dentro do prazo previsto no art. 5º desta Lei, fazer uso publicitário do mesmo, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

sc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei por intermédio do qual se pretende instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa estimular os cidadãos a colaborarem com as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal e por certo redundará em benefícios para a toda coletividade.

Além disso, a concessão do Diploma se constitui num reconhecimento público da valiosa contribuição que a população jundiaíense oferece aos trabalhos da Guarda Municipal.

A participação da sociedade nas ações desenvolvidas pelo Poder Público se constitui em medida que a cada dia ganha maiores proporções, tendo em vista o espírito de cidadania estimulado pela Constituição Federal vigente e as medidas que vem sendo implementadas pelos entes federados nesse sentido.

Dessa maneira, dado ao alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
VALORES CORRENTES

Art 9º, inc. X'II, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2014	Realizado 2015	Orçamento 2015	Previsão 2017	Previsão 2018	Previsão 2019
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>1.453.303.865</b>	<b>1.550.460.039</b>	<b>1.782.502.200</b>	<b>1.901.928.709</b>	<b>2.020.631.250</b>	<b>2.142.005.977</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	466.638.136	512.883.281	594.145.000	655.340.000	694.660.400	736.340.024
IPTU	98.697.858	111.229.413	125.000	145.432.000	154.157.920	163.407.395
ISS	213.450.263	229.619.714	261.000	272.178.000	288.506.560	305.816.954
ITBI	54.703.385	53.328.474	59.000	53.400.000	56.604.000	60.000.240
Outras Receitas Tributárias	99.786.630	118.705.680	150.145.000	184.332.000	195.391.920	207.115.435
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	44.255.948	51.476.048	76.345.500	86.788.000	91.995.280	97.514.997
Receita Previdenciária	-	42.922.698	56.345.500	61.638.000	65.336.280	69.256.457
Outras Contribuições	-	8.553.348	20.000.000	25.150.000	26.659.000	28.258.540
RECEITA PATRIMONIAL	45.859.846	16.298.802	20.632.300	18.125.000	23.800.378	25.365.253
Receita Patrimonial	792.455	778.730	712.000	906.000	960.360	1.017.962
Aplicações Financeiras (II)	45.067.392	15.522.072	19.920.300	17.220.000	18.253.200	19.348.382
RECEITA DE SERVIÇOS	26.225.937	26.910.431	30.275.400	43.585.000	46.200.100	48.972.106
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX)	108.321.009	69.282.269	105.102.500	140.254.000	148.669.240	157.589.394
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	101.364.556	69.282.269	99.976.200	134.267.000	142.323.020	150.862.401
Serviços Administrativos	6.956.453	5.126.300	5.126.300	5.987.000	6.346.220	6.726.993
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	800.199.814	860.797.937	963.845.700	991.942.000	1.051.458.520	1.114.546.031
FPM	42.021.253	43.836.412	52.800.000	50.140.000	53.148.400	56.337.304
ICMS	432.876.421	479.935.628	556.800.000	597.787.600	633.654.856	671.674.147
Outras Transferências Correntes	325.302.140	337.025.896	354.245.700	344.014.400	364.655.264	386.534.580
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	70.124.186	82.093.542	97.258.300	106.147.709	112.516.572	119.267.566
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)</b>	<b>1.408.236.473</b>	<b>1.534.937.967</b>	<b>1.762.581.900</b>	<b>1.884.708.709</b>	<b>2.002.378.050</b>	<b>2.122.657.585</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.419.881	7.881.443	90.610.300	166.296.700	63.737.737	62.833.184
Operações de Crédito (V)	171.301	1.246.414	30.758.000	115.562.700	27.107.380	23.794.382
Amortização de Empréstimos (VI)	2.760.010	3.274.741	3.668.100	3.870.000	5.582.836	5.949.907
Alienação de Ativos (VII)	2.123.289	12.742	54.000	28.000	29.680	31.461
Transferências de Capital	7.085.566	2.363.227	40.511.300	30.505.000	25.620.880	27.305.453
Outras Receitas de Capital	39.725	784.318	19.287.000	16.331.000	5.363.420	5.716.084
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>4.365.281</b>	<b>3.147.546</b>	<b>56.130.200</b>	<b>46.836.000</b>	<b>31.017.841</b>	<b>33.057.434</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII+IX)</b>	<b>1.520.922.763</b>	<b>1.607.367.782</b>	<b>1.923.814.600</b>	<b>2.071.798.709</b>	<b>2.182.065.131</b>	<b>2.313.304.413</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2014	Realizado 2015	Orçamento 2015	Previsão 2017	Previsão 2018	Previsão 2019
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>1.438.095.913</b>	<b>1.566.400.666</b>	<b>1.778.597.550</b>	<b>1.925.482.300</b>	<b>2.049.791.601</b>	<b>2.177.645.537</b>
Pessoal e Encargos Sociais	725.122.847	774.098.919	927.948.440	1.069.074.000	1.133.218.440	1.196.678.673
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.244.442	28.680.432	16.782.000	21.628.000	23.358.240	25.226.899
Outras Despesas Correntes	684.728.624	763.621.315	831.867.110	834.780.300	893.214.921	955.739.965
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)</b>	<b>1.409.851.471</b>	<b>1.537.720.234</b>	<b>1.759.815.550</b>	<b>1.903.854.300</b>	<b>2.026.433.361</b>	<b>2.152.418.638</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	64.105.809	58.504.748	156.037.850	212.719.400	76.263.772	76.111.872
Investimentos	49.551.953	42.467.774	145.157.850	194.015.400	55.266.862	52.169.169
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	14.553.856	16.036.974	10.880.000	18.704.000	20.996.910	23.942.703
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)</b>	<b>49.551.953</b>	<b>42.467.774</b>	<b>145.157.850</b>	<b>194.015.400</b>	<b>55.266.862</b>	<b>52.169.169</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.000.000	3.000.000	4.000.000	4.000.000
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	44.247.700	41.987.000	45.345.960	48.973.637
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI+XVII+XVIII)</b>	<b>1.459.403.424</b>	<b>1.580.188.008</b>	<b>1.952.221.100</b>	<b>2.139.856.700</b>	<b>2.127.046.183</b>	<b>2.253.581.444</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)</b>	<b>61.519.339</b>	<b>27.179.774</b>	<b>(28.406.500)</b>	<b>(68.057.991)</b>	<b>55.018.948</b>	<b>59.742.970</b>
--	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto.

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 1.168-8/2016-1, visando a aprovação do Projeto de Lei - PL, que cria o "DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL", o qual será conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem ações relacionadas às ações primárias da Guarda Municipal de Jundiá - GMJ.

Maria Luisa Denadal  
Diretora Depto de Planej.Exec. Orçamentário

Jundiá, 06/10/2016  
Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças

B



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0056/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.120, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal.

A propositura em questão busca instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, a ser conferido, anualmente, às pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas municipais relacionadas às ações primárias da Guarda Municipal de Jundiaí.

A proposta vem acompanhada da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 07 que nos mostra que a presente ação não acarretará em aumento de despesas para a municipalidade, sendo assim, a mesma terá impacto orçamentário-financeiro nulo.


Este mesmo impacto aponta para uma situação de deficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido à possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Assim, o projeto segue apto à tramitação.

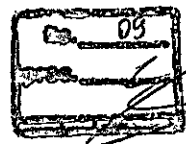
Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de outubro de 2016.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Agente de Serviços Técnicos





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.369**

**PROJETO DE LEI Nº 12.120**

**PROCESSO Nº 76.320**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que institui o **DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL**.

A propositura encontra sua justificativa às fls 06; vem instruída com Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07) e com análise financeira (fls. 08).

A Diretoria Financeira, instada a se manifestar, anotou que o projeto se encontra apto a tramitar (fls. 08).

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, através de seu Parecer nº 0056/2016, em síntese, que 1-) com a presente ação, o impacto financeiro será nulo, posto haver dotação orçamentária para suportar o encargo, conforme previsão inserta no artigo 8º da proposta, e 2-) a planilha de fls. 7, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro indica situação de deficit no atual exercício, porquanto o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

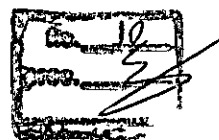
Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV e V, *c/c* o art. 72, inc. II, IV, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL, definindo o



rito para a sua concessão e providências e atribuições pertinentes, situadas no âmbito da Guarda Municipal de Jundiaí.

O projeto é constitucional e legal, por ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a organização administrativa, como ocorre no presente caso. Nesse sentido, lição de Hely Lopes Meirelles: "[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas." (*Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo, Malheiros, 1997, p.520).

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide, ao Poder Legislativo caberá apenas a edição de emendas de cunho redacional ou supressivas ao projeto, se o caso.

**DAS COMISSÕES:**

Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,"caput",

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2016.

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.320

PROJETO DE LEI Nº 12.120, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.

PARECER Nº 1.713

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*) e, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, V, c/c o art. 72, II, IV, IX e XII), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, em consonância com o que sustenta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise (fls. 09/10), que acolhemos na totalidade, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 08.11.2016.

APROVADO  
08/11/2016

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA**  
**PROCESSO Nº 76.320**

**PROJETO DE LEI Nº 12.120 do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.**

**PARECER Nº 1719**

Conforme justificativa de fls. 06, o projeto tem por finalidade estimular os cidadãos a colaborarem com as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal e por certo redundará em benefícios para toda coletividade.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

**APROVADO**  
22/11/16

Sala das Comissões, 17.11.2016.

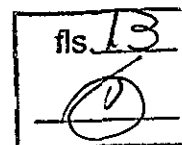
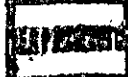
*Paulo Sergio Martins*  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

*Antonio de Padua Pacheco*  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

*Jose Carlos Ferreira Dias*  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

*Marilena Perdiz Negro*  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

*Roberto Conde Andrade*  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.

Junte-se, providencie-se e dê-se ciência  
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(OF. GP.L. n° 025/2017 – fls. 2)

fls. 14  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N° 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI N° 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI N° 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI N° 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI N° 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI N° 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI N° 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI N° 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI N° 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI N° 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI N° 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI N° 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI N° 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI N° 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

*[Handwritten signature]*  
R. 21.11.1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 3)

fls. 15

PROJETO DE LEI Nº 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI Nº 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

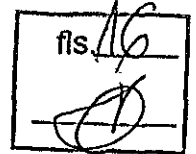
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



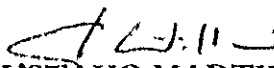
Of. PR/DL 4/2017

Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

<b>RECEBI</b>
Ass: <u>Stacylerd</u>
Nome: <u>Christiane S.</u>
Em <u>23/01/17</u>

/rc



